

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA
E SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA
E SAÚDE**

Uruguaiiana, RS, Brasil.

2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS _____	2
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA _____	3
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA _____	6
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS _____	7
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE _____	7
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE E PROCESSO SELETIVO _____	12
CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA _____	13
CAPÍTULO VIII - DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA _____	14
CAPÍTULO IX - DAS BOLSAS DE ESTUDO _____	15
CAPÍTULO X - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO _____	17
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO _____	20
CAPÍTULO XII - DO PROJETO DE PESQUISA E EXAMES DE QUALIFICAÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO _____	20
CAPÍTULO XIII - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS _____	22
CAPÍTULO XIV - DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO _____	23
CAPÍTULO XV - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA CONCESSÃO DO TÍTULO _____	24
CAPÍTULO XVI - DOS DIPLOMAS _____	26
CAPÍTULO XVII - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS E BOLSAS _____	26
CAPÍTULO XVIII - DAS METAS _____	27
CAPÍTULO XIX - DA AUTOAVALIAÇÃO _____	28
CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS _____	28

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE - PPGECQVS

O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde (PPGECQVS) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Uruguaiana, tem suas atividades regidas pelas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAMPA, com as seguintes disposições específicas no seu regimento interno.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde (PPGECQVS) caracteriza-se por ser uma associação ampla de 4 (quatro) instituições: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

§ 1º - Os diplomas de Mestre e Doutor serão concedidos pela Universidade em que o aluno está regularmente matriculado.

§ 2º - A sede do PPGECQVS da UNIPAMPA é no Campus Uruguaiana.

§ 3º - É estimulada a participação de docentes de outros *campi* da UNIPAMPA, bem como de docentes de outras instituições, na condição de Docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, desde que propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do PPGECQVS, sendo-lhes exigidos todos os compromissos previstos neste regimento.

Art. 2 - Este regulamento interno normatiza as atividades na UNIPAMPA, respeitando o regulamento geral do programa interinstitucional e as normas dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAMPA.

Art. 3 - O PPGECQVS da UNIPAMPA tem como objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico, pela qualificação de recursos humanos nos níveis de mestrado acadêmico e doutorado. Como estratégia para alcançar este objetivo, o PPGECQVS busca ampliar e aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos estudantes de pós-graduação durante seus cursos de graduação, para o pleno exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde e afins. Nesse sentido, o programa formará docentes pesquisadores de elevada capacitação crítica e científica, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 4 - O PPGECQVS terá o nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo ao título de Mestre em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, e Doutorado, conduzindo ao título de Doutor em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§ 1º - O PPGECQVS está inserido na área de Ensino, Grande Área Multidisciplinar da CAPES. A área de concentração do PPGECQVS é em Educação em Ciências.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5 - A estrutura acadêmica administrativa do PPGECQVS será composta por:

- I. O Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II. A Comissão Coordenadora;
- III. A Coordenação e;
- IV. A Comissão de Bolsas

Parágrafo Único – O Conselho de Pós-Graduação será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 6 - O Conselho de Pós-Graduação do PPGECQVS será constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro da UNIPAMPA, pela representação discente e dos técnico-administrativos em educação, eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

Art. 7 - Serão competências do Conselho de Pós-Graduação do PPGECQVS:

- I. Homologar o resultado da eleição para Coordenador e Coordenador Substituto do Programa, de acordo com Edital Institucional para esse fim;
- II. Elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III. Aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- IV. Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas normas, apresentando as devidas justificativas;
- V. Estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição e em consonância com a Comissão de Bolsas;
- VI. Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
- VII. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

- VIII. Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- IX. Regulamentar, em normativa específica, os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 8 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Pós-Graduação serão por maioria simples.

Art. 9 - A Comissão Coordenadora do PPGECQVS (CCP) será constituída por:

- I. Coordenador e Coordenador Substituto;
- II. Dois representantes docentes dentre aqueles do quadro de permanentes do PPGECQVS;
- III. Um representante discente;
- IV. Um representante técnico-administrativo em educação que tenha vínculo com atividades de pós-graduação no Campus Uruguaiana.
 - a) Os representantes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos seus pares.
 - b) Os membros da Comissão Coordenadora terão mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.
 - c) A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.
 - d) O Coordenador Substituto representará o Coordenador em sua ausência e nos impedimentos de acordo com os Documentos Legais da UNIPAMPA.
 - e) O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser Orientadores Permanentes do PPGECQVS e eleitos por voto secreto, pelo Conselho do Programa.

Art. 10 - Compete à Comissão Coordenadora do PPGECQVS (CCP)

- I. Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. Propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento;
- III. Propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;
- IV. Propor o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes, apresentando as devidas justificativas, para deliberação pelo Conselho do Programa;

- V. Propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa;
- VI. Estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada Campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;
- VII. Deliberar sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VIII. Atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade com este;
- IX. Aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;
- X. Designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;
- XI. Aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- XII. Homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XIII. Propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;
- XIV. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;
- XV. Propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade;
- XVI. Propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos;
- XVII. Efetuar o desligamento de discente, quando cabível.

Art. 11 - Caberá ao Coordenador do PPGECQVS

- I. Fazer cumprir o Regimento do programa e estas normas *stricto sensu*;
- II. Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- III. Administrar o orçamento anual do Programa juntamente a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. Representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

- V. Fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos;
- VI. Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
- VII. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VIII. Apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;
- IX. Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais será dedicado ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente a CAPES;
- X. Desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da UNIPAMPA.

Art. 12 - A Comissão de bolsas do Programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores permanentes do Programa;
- II. No caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 13 - Ao Secretário do PPGECQVS compete:

- I. Superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II. Dar suporte para a manutenção da regularidade acadêmica dos discentes;
- III. Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. Preparar prestação de contas e relatórios junto ao Coordenador;
- V. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGECQVS;
- VI. Manter atualizadas as informações presentes na página eletrônica do PPGECQVS;
- VII. Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao PPGECQVS;
- VIII. Secretariar as reuniões do Conselho do PPGECQVS;
- IX. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGECQVS;
- X. Proceder ao encaminhamento das Dissertações e Teses defendidas no PPGECQVS.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

- I. Observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;
- III. Reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;
- IV. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- V. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;
- VI. Definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes às ocorrências com bolsistas;
- VII. Encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;
- VIII. Registrar e avaliar a docência orientada para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento ao processo.

Art. 15 - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área de Ensino, devidamente reconhecido, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

Art. 17 - O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação poderá contar com:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes e;
- III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 18 - Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. Regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;
- II. Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;
- III. Regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa, observando a relação orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;
- IV. Atuação em linhas de pesquisa que sejam compatíveis e que estejam dentro do escopo do PPGECQVS;
- V. Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, mediante um termo de compromisso do docente e da Instituição de origem, se for o caso, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

§1º Será considerado caráter excepcional para credenciamento de docente permanente que não possua vínculo funcional com a UNIPAMPA, os se enquadrem nas seguintes situações:

- I. Docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Professor ou pesquisador aposentado;
- III. Em caso de cedência por acordo formal.

§2º Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§3º A critério do Conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§4º O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde em situações devidamente justificadas, limitado à participação do docente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

§5º O credenciamento inicial para orientação no Mestrado e Doutorado será estabelecido por normativa específico elaborado pelo conselho do PPG.

§6º O candidato a orientador de Doutorado deverá ter uma defesa de mestrado concluída como orientador principal. O número de discentes orientados no PPGEQVS não poderá exceder a 08 (oito) somados os discentes de Doutorado e Mestrado, exceto casos especiais que deverão ser aprovados pelo Conselho do programa.

§7º Cada Docente Colaborador poderá oferecer 01 (uma) vaga a cada processo seletivo, sem ultrapassar o número máximo de 3 (três) estudantes no PPGEQVS.

§8º Casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho do PPGEQVS.

Art. 19 - Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.

Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 20 - Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º Incluem-se nessa categoria pesquisadores de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 21 - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.

Art. 22 - O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora e acolhida pelo Conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§1º O docente que não atingiu os critérios necessários para credenciamento não poderá solicitar nova orientação até estar devidamente apto.

§2º O primeiro processo de credenciamento docente no programa ocorrerá ao final do quarto ano de início do programa.

§3º Os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento será elaborado por Comissão e Normativa específica.

Art. 23 - Todo o aluno de curso de Pós-Graduação deve ter um orientador designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo Regimento do Programa.

Art. 24 - Os Docentes credenciados no PPGEQVS compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme o Regimento do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde e da Universidade.

§1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, poderá ser designado um coorientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitado o Regimento do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde e as normas gerais da Universidade.

§3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§4º Podem ser coorientadores docentes da UNIPAMPA ou pesquisadores de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa.

§5º Ao Coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§6º O coorientador deverá manifestar sua aceitação por escrito e deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor. A coorientação não estabelece vínculo de docente permanente ou colaborador com o PPG.

§7º O orientador e/ou coorientador não pode ter grau de parentesco menor que terceiro grau com o orientando, nem cônjuge.

§8º Caberá ao Coordenador do PPGEQVS emitir Atestado de coorientação quando da defesa do discente.

§9º A coorientação é facultativa e terá como objetivos integrar diferentes linhas de pesquisa e estimular a participação de novos doutores que ainda não tenham produção científica suficiente para orientar no PPGEQVS, de modo que em combinação com grupos de pesquisa consolidados possam desenvolver com mais facilidade seus trabalhos de pesquisa e posteriormente se tornarem orientadores.

Art. 25 - Compete aos docentes à orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que incube:

- I. Definir o plano de estudos do discente a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e as reformulações quando necessário;
- II. Orientar, juntamente ao coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;
- III. Supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição, bem como os prazos estipulados;
- IV. Presidir a Banca examinadora da dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

Art. 26 - Será permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que as justificativas do discente e do primeiro Orientador sejam aprovadas pelo Conselho do PPGEQVS.

Art. 27 - O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Conselho do PPGEQVS.

Art. 28 - O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Conselho do PPGEQVS, solicitar mudança de orientador.

§2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Conselho do PPGEQVS, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§3º A substituição de orientador estará baseada no comum acordo entre o aluno, o atual e o novo orientador, o qual deverá fazer parte do quadro docente do Programa.

§4º Nos casos de não aceitação por uma das partes em relação à troca de orientação e da existência de conflitos de interesse quanto à responsabilidade pelo tema do projeto de pesquisa, especialmente se incorrer em registro ou pedido de patente, o Conselho do PPGECQVS decidirá sobre a ocorrência ou não da troca de orientação e sobre a responsabilidade acerca do tema do projeto e possível registro ou pedido de patente.

§5º Caso o Conselho do PPGECQVS decida pela ocorrência da troca de orientação e não havendo novo orientador disponível ou interessado em orientar, ou quando o aluno manifestar discordância em ser orientado pelo possível novo orientador, o aluno será desligado do Programa.

§6º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por período superior a 60 dias.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE E PROCESSO SELETIVO

Art. 29 - O ingresso no Mestrado e Doutorado será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UNIPAMPA, neste Regimento e normas estabelecidas pela Comissão de Seleção em cada edital específico.

Art. 30 - O número de vagas em cada processo seletivo será determinado pelo número de vagas ofertadas pelos orientadores, respeitando os limites impostos pelo regulamento interno.

Art. 31 - Poderá ser admitido o ingresso de aluno em Regime Especial de Matrícula, de acordo com a Resolução da UNIPAMPA e critérios preestabelecidos pelo PPGECQVS em cada processo de seleção, de acordo com as normas da Pós-Graduação da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O julgamento dos pedidos de admissão de discentes para o PPGECQVS será realizado por uma comissão de seleção estabelecida pelo Conselho do PPGECQVS.

Art. 32 - Poderão ser admitidos como aluno regular nos programas de pós-graduação da instituição, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de instituições de ensino superior internacional, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.

Parágrafo único. Os alunos estrangeiros de que trata o *caput* deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA, ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

Art. 33 - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde através de processo seletivo de ingresso.

§4º Os candidatos que ingressarem com reserva de vagas para Técnico Administrativo em Educação da UNIPAMPA, deverão entregar no ato da matrícula comprovante de vínculo funcional com a instituição.

§6º A matrícula em curso de Pós-Graduação, nível mestrado, requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação. Para o doutorado, requer a apresentação de conclusão de curso em nível de mestrado e graduação.

Art. 34 - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

Art. 35 - A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

Art. 36 - O aluno do Programa poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, trancar componentes por no máximo 2 (dois) semestres e nunca inferior a um período letivo, os quais não serão computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso desde que não atrase o tempo máximo permitido para conclusão do curso.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade ou outra que venha a ser incluída ao seu histórico no PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese, bem como dar continuidade ao desenvolvimento de pesquisa de campo ou experimentos laboratoriais.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre letivo, nem em semestres de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 37 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. Caso obtenha conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas;
- III. Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV. Se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- V. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, caso não tenha sido solicitada prorrogação e aceite do conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde;
- VI. Se permanecer por mais de 60 dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador devidamente credenciado;

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser notificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§3º Caberá ao Conselho do PPGEQVS resolver sobre casos especiais.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA

Art. 38 - A critério do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde e com base no Regimento do Programa poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula.

Art. 39 - A matrícula em Regime Especial não criará qualquer vínculo do aluno com o Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pampa e os discentes matriculados na Categoria de Aluno em Regime Especial não são considerados Alunos Regulares do Curso, não tendo as prerrogativas destes.

Art. 40 - Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:

- I. Acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de ao menos um docente permanente do programa;
- II. Acadêmicos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;

III. Portadores de diploma de curso superior.

Art. 41 - Ao aluno matriculado em Regime Especial será permitido cursar número máximo de créditos:

§1º O número total de créditos cursados em regime especial, não poderá exceder a 04 (quatro) para Mestrado e 08 (oito) para Doutorado.

§2º Em caso de aprovação do aluno em regime especial em processo seletivo para aluno regular em Programa de Pós-Graduação no qual tenha cursado disciplinas em Regime Especial poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§3º As datas para solicitação e matrícula em Regime especial serão definidas no Calendário da Pós-Graduação ou Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 42 - Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I. Coorientação de iniciação científica I e II;
- II. Docência orientada I, II, III e IV;
- III. Elaboração de Dissertação, Tese ou equivalente;
- IV. Seminário de grupo I, II, III e IV;
- V. Outros definidos no conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

Art. 43 - É vedado ao discente em regime especial solicitar trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

Art. 44 - Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado assinado pela Coordenação do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, no qual são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO IX - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 45 - As bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação serão concedidas aos alunos com base nos critérios definidos pelo Conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde e regimento específico.

Art. 46 - São requisitos mínimos para a concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação:

- I. Dedicção de 40 horas às atividades do Programa;
- II. Realizar a docência orientada;

III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, bem como, prestação de serviços de qualquer natureza;

IV. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

§1º A concessão de bolsa não implica em vínculo empregatício com a Universidade Federal do Pampa.

§2º A concessão prevista neste regimento não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao órgão de fomento concedente da bolsa.

§3º O não cumprimento de quaisquer das normas citadas, acarretará retirada imediata da concessão de bolsa, ficando impedido de efetuar novas solicitações posteriores.

Art. 47 - A docência orientada integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§1º A docência de que trata o *caput* é obrigatório aos alunos bolsistas dos programas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para cursos em modalidade Acadêmica de Mestrado e Doutorado.

§2º A duração mínima da docência orientada será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a máxima de dois semestres para o mestrado e quatro semestres para o doutorado e possui carga horária máxima de 02 (duas) horas semanais.

§3º O aluno que comprovar atividades como docentes do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

§4º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente.

§5º Não serão aceitas atividades de ensino realizadas durante o período de graduação.

Art. 48 - A cada ano os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos neste Regimento, legislação pertinente e demais requisitos estabelecidos no Regimento Geral do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§1º Cabe à Comissão de Bolsas criar regulamentos específicos para a seleção dos bolsistas, o qual deverá ser aprovado pela comissão de curso.

§2º O processo de distribuição e permanência de bolsas seguirá normativa prevista pela Comissão de Bolsas do PPGEQVS.

Art. 49 - A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer

das exigências apresentadas neste Regimento e nas avaliações periódicas da Comissão de Bolsas, de acordo com Regimento próprio.

Art. 50 - São deveres dos alunos bolsistas:

- I. Observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, bem como todas as normas institucionais;
- II. Cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;
- III. Fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;
- IV. Comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou cronograma;
- V. Participar da organização das atividades promovidas pelo PPGECQVS.

Art. 51 - A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos desta resolução poderá ter prorrogação de bolsa, desde que esteja em conformidade com o regulamento da agência a que a mesma pertence.

CAPÍTULO X - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 52 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 53 - A permanência máxima de discentes de Mestrado no PPGECQVS será de 24 (vinte e quatro) meses e no doutorado de 48 meses, podendo o discente, com o consentimento do orientador, solicitar por escrito ao Conselho do PPGECQVS uma prorrogação por até 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado. O discente de Mestrado ou Doutorado que exceder o prazo máximo para defesa, somados ao tempo de prorrogação, terá sua matrícula cancelada junto ao programa.

Parágrafo Único. No caso de concessão de prorrogação do prazo de defesa de discente bolsista, a bolsa não será prorrogada para este prazo especial.

Art. 54 - Havendo disponibilidade de bolsa vinculada ao programa, o discente de mestrado terá direito a até 24 meses de concessão de bolsa e o discente de doutorado terá direito a até 48 meses de concessão de bolsa, desde que cumpra com as exigências das agências de fomento e do PPGECQVS.

Art. 55 - A cada atividade do PPGECQVS será atribuído um número de unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estudos dirigidos, seminários ou atividade de pesquisa visando à Dissertação ou Tese.

§2º Poderão ser ministradas disciplinas em inglês ou outros idiomas, por proposta da CCP e aprovada pelo Conselho do PPGECQVS.

§3º As disciplinas poderão ser estruturadas em eixos de atividade de forma a facilitar a organização de um plano de formação entre orientador-orientado que garantam a abrangência de saberes necessários aos alunos do Programa.

Art. 56 - As atividades previstas para o discente deverão constar em plano de estudo, proposto pelo discente em comum acordo com o orientador, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, e aprovado pela CCP.

§1º O plano de estudo do discente, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

§2º A CCP do PPGECQVS poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, desde que realizadas há menos de 05 (cinco) anos.

Art. 57 - O discente deverá cumprir um total, mínimo, de 24 créditos para a obtenção do título de Mestre e 36 créditos para a obtenção do título de Doutor. Os créditos obrigatórios para o mestrado serão 06 (seis). Os 18 (dezoito) créditos restantes serão integralizados com disciplinas eletivas e/ou atividades eletivas, as quais estarão a critério do orientando e do orientador e deverão constar no Plano de Estudo do Aluno. Os créditos obrigatórios para o Doutorado serão 08 (oito). Os 28 (vinte e oito) créditos restantes deverão ser integralizados com disciplinas eletivas e/ou atividades eletivas, as quais estarão a critério do orientando e do orientador e deverão constar no Plano de Estudo do Aluno.

§1º Para doutorado, poderão ser computados até 18 créditos obtidos no Mestrado.

§2º O prazo máximo de validade dos créditos será de 5 (cinco) anos.

§3º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* em universidades/institutos de pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§4º A critério do Colegiado do PPGECQVS, poderão ser validados créditos por outras atividades acadêmicas publicadas após o ingresso no PPGECQVS:

- I. Artigos publicados: será convertido em 3 créditos cada um dos artigos publicados em revistas com Qualis A1 e A2 vigente da área de Ensino da CAPES, exceto os exigidos para a abertura do processo de defesa. Limite máximo de 6 créditos;

- II. Artigos publicados: será convertido em 1 crédito cada um dos artigos publicados em revistas com Qualis B1 e B2 vigente da área de Ensino da CAPES, exceto os exigidos para a abertura do processo de defesa. Limite máximo de 3 créditos;
- III. Capítulo de Livros: será concedido 1 crédito para cada livro publicado, sendo necessário ser na área de Ensino e ser publicado por editora com corpo editorial. Limite máximo de 3 créditos;
- IV. Livros: serão concedidos 3 créditos para cada livro publicado, sendo necessário ser na área de Ensino e ser publicado por editora com corpo editorial. Limite máximo de 6 créditos;
- V. Produção técnica: produtos como softwares educativos, kit de atividade de ensino e demais produtos educacionais serão avaliados, para concessão de créditos, pelo CCP.

Art. 58 - A atividade de coorientação de iniciação científica só será considerada mediante a apresentação de um trabalho em evento científico por parte do discente de iniciação científica, com coautoria do discente do PPGECQVS.

Art. 59 - A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGECQVS, será realizada pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F – Falta de Frequência.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 60 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 61 - O discente que for reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina, por dois semestres consecutivos, deverá ter a sua situação analisada pelo Conselho do PPGECQVS e poderá ser desligado do mesmo.

Art. 62 - O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, com ciência expressa do orientador e do professor responsável pela disciplina, não sendo permitido o trancamento total do curso.

Parágrafo único. A solicitação de licenças e afastamentos por motivo de força maior seguirá as normas apresentadas na Resolução da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAMPA.

Art. 63 - A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente, ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País para tal fim.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 64 - Será exigida para o Curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa (Test of English as a Foreign Language - TOEFL, Test of English for International Communication - TOEIC; International English Language Testing System - IELTS ou Cambridge Proficiency in English - CPE; Teste de Suficiência em Língua estrangeira aplicado pela UNIPAMPA ou por outra instituição de ensino superior). O discente poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma inglês nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 meses em um país de língua oficial inglesa.

Art. 65 - Será exigida para o Curso de Doutorado a aprovação em Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa. O discente poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 meses em um país de língua oficial.

§1º Para pós-graduandos estrangeiros será exigida proficiência em língua portuguesa.

§2º A validade do teste de proficiência em língua estrangeira, para fins de equivalência, será de 5 anos.

CAPÍTULO XII - DO PROJETO DE PESQUISA E EXAMES DE QUALIFICAÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO

Art. 66 - O Exame de Qualificação é obrigatório para os discentes de Mestrado e Doutorado e deverá ser apresentado a uma Comissão Examinadora.

Art. 67 - A Comissão Examinadora será escolhida de comum acordo entre o orientador e o orientado e submetida à aprovação da CCP do PPGECQVS, podendo esta substituir nome(s)

caso julgar pertinente. A Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes para o mestrado e 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes para o doutorado.

§1º Para o mestrado, como membros efetivos constarão o orientador (presidente) e mais 02 (dois) docentes, sendo ao menos 01 (um) externo ao PPGEQVS.

§2º Para o doutorado, como membros efetivos constarão o orientador (presidente) e mais 04 (quatro) docentes, sendo ao menos 02 (dois) externos ao PPGEQVS.

Art. 68 - Estará apto a solicitar abertura de processo para Exame de Qualificação o pós-graduando que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Estar entre o 6º (sexto) e 12º (décimo segundo) mês no Mestrado
- II. Estar entre o 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês no Doutorado

Art. 69 - O Exame de Qualificação contará de:

§1º Para Mestrado, será constituído da apresentação do projeto de pesquisa, com ou sem resultados preliminares.

§2º Para Doutorado, será constituído da apresentação do projeto com resultados parciais no formato de um artigo original, a ser submetido para uma revista com classificação Qualis B1 ou superior na área de Ensino. O artigo original será um dos artigos que comporá a futura tese.

Art. 70 - O aluno que for submeter-se ao exame de qualificação deverá solicitar à Secretaria do PPG a abertura de processo, com antecedência mínima de 30 dias. Após a aprovação da banca pela Comissão do Curso, será responsabilidade do candidato a entrega das cópias do projeto de dissertação ou tese aos membros da banca, no prazo mínimo de 20 dias da abertura do processo.

§1º O exame de qualificação, no mestrado e no doutorado, poderá ser realizada através do envio dos pareceres ou por apresentação presencial ou por videoconferência.

§2º O aluno terá um tempo máximo de 45 minutos para realizar a apresentação pública de sua qualificação. Sendo obrigatória a presença do orientador no exame de qualificação de seu orientado, exceto quando justificado e aprovado pelo Colegiado do PPG.

§3º A Comissão Examinadora deverá preencher o Formulário de Avaliação, aprovando ou não o aluno.

§4º Em caso de não aprovação do aluno, uma nova sessão do exame de qualificação deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§5º A não aprovação do aluno na segunda sessão do exame de qualificação implicará o cancelamento da matrícula.

Art. 71 - Fará jus à aprovação no Exame de Qualificação o discente que obtiver o conceito final Suficiente para continuação dos estudos.

CAPÍTULO XIII - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 72 - Antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter apresentado proficiência em língua inglesa ou portuguesa (para estrangeiros);
- II. Ter completado os créditos em disciplinas exigidas pelo regulamento interno do PPGECQVS;
- III. Ter sua dissertação aprovada no exame de qualificação.
- IV. Ter ao menos 01 (um) artigo relativo à sua dissertação, como primeiro autor, que deverá ser submetido, após a defesa, a periódico com qualificação B1 ou superior na área de Ensino, avaliado pelo Qualis Capes;

§1º A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGECQVS, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os conceitos e menções do Art. 59.

§2º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo a condição necessária à frequência de, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 73 - Antes da defesa da tese de Doutorado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter apresentado proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa ou portuguesa (para estrangeiros);
- II. Ter completado os créditos em disciplinas exigidas pelo regulamento interno do PPGECQVS;
- III. Ter no mínimo um artigo aceito para publicação e um artigo que deverá ser submetido após a defesa da tese, ambos como primeiro autor e em periódico com qualificação B1 ou superior na área de Ensino, avaliado pelo Qualis Capes;
- IV. Ter sua tese aprovada no exame de qualificação.

§1º A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGECQVS, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os conceitos e menções do Art. 59.

§2º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo a condição necessária

à frequência de, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 74 - Para obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde é necessária elaboração e defesa de uma Dissertação (para Mestre) ou Tese (para Doutor), de acordo com as normas da UNIPAMPA.

CAPÍTULO XIV - DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 75 - Os projetos que envolvam o uso de animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) da UNIPAMPA.

Art. 76 - Recomenda-se que os projetos com a participação de humanos sejam submetidos para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIPAMPA

Art. 77 - A Dissertação ou Tese devem constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de Ensino de Ciências.

§1º A apresentação das Dissertações e Teses poderão ser na forma tradicional (monográfica), escrita em texto único ou subdividida em capítulos, ou na forma de apresentação de artigo(s).

§2º No caso de apresentação de Dissertação ou Tese na forma tradicional (monográfica) escrita em texto único ou em capítulos, a estrutura e apresentação deve respeitar a normatização da UNIPAMPA para de trabalhos acadêmicos.

§3º No caso de apresentação de Dissertação ou Tese na forma de apresentação de artigo(s) o trabalho deverá conter, além do(s) artigo(s), os elementos identificatórios normatizados pelo Sistema de Bibliotecas da UNIPAMPA, resumo e abstract, sumário, lista geral de tabelas e figuras, capítulo introdutório geral (com discussão do tema e problema de pesquisa), revisão bibliográfica e descrição dos objetivos (geral e específicos) e capítulo conclusivo (considerações finais ou conclusões da dissertação ou tese). Além disso, deverá conter a lista de referências bibliográficas pertinentes à introdução do trabalho e ao capítulo final, se for o caso, além de anexos e apêndices.

§4º Os artigos integrantes da Dissertação ou Tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

CAPÍTULO XV - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 78 - As Comissões Examinadoras deverão ser indicadas pelo discente do PPG conjuntamente com o seu Orientador e aprovadas pelo Conselho do PPGEQVS. As Comissões Examinadoras de Teses ou Dissertações serão constituídas com os seguintes critérios:

- I. No Mestrado, tendo no mínimo 3 (três) doutores sendo o orientador e, pelo menos, um deles externo ao Programa, e ao menos 01 (um) suplente externo ao programa;
- II. No Doutorado, tendo no mínimo 5 doutores, sendo um o orientador, pelo menos um externo ao Programa e outro externo à Universidade, e 02 (dois) suplentes, sendo um necessariamente externo à UNIPAMPA e outro externo ao programa;
- III. O orientador integra e preside a Comissão Examinadora, sem direito a julgamento.

§1º Será obrigatória à presença do docente Orientador ou coorientador na Comissão Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§2º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão Coordenadora do PPGEQVS deverá nomear um docente do Programa para presidir a Comissão Examinadora.

§3º A avaliação da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado deve ser feita pela Comissão Examinadora, por meio de parecer conclusivo redigido e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§4º A avaliação da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado poderá ser feita por parecer devidamente documentado, na impossibilidade de um dos membros não estar presente, sendo facultada a participação por videoconferência.

§5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive cônjuge, coautores de artigos científicos, livros e coorientadores.

Art. 79 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;
- III. Reprovado.

§1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§4º Será considerado aprovado na prova de defesa de Mestrado ou Doutorado o candidato que obtiver aprovação por, no mínimo, 2/3 dos membros da Comissão Examinadora para Mestrado e, por no mínimo, 3/5 dos membros da Comissão Examinadora para Doutorado.

Art. 80 - É responsabilidade do discente a abertura de processo à defesa de dissertação ou de tese sugerindo, conjuntamente com seu orientador, a composição da banca examinadora, anexando os artigos aceitos/submetidos e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa.

§1º - Uma vez aberto o processo de defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do programa para submeter à análise da banca pelo Conselho do mesmo.

§2º - A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 81 - Depois de aprovada a Comissão Examinadora, pela CCP do PPGECQVS, o discente deverá entregar o número de cópias necessárias para Dissertação ou Tese, acompanhado do requerimento de defesa, à Secretaria Acadêmica ou ao setor determinado pelo fluxo de processos da UNIPAMPA. A data da defesa da Dissertação ou Tese será então, marcada. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber o trabalho de Dissertação ou Tese, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Parágrafo único - A critério dos membros da banca, as cópias poderão ser encaminhadas em formato digital.

Art. 82 - O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 83 - Na realização da defesa de Mestrado ou Doutorado, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 84 - A defesa de Mestrado ou Doutorado realizar-se-á em local público, organizado e divulgado à Comunidade pela secretaria/coordenação do PPGECQVS.

Art. 85 - Por motivo justificado, caberá ao Coordenador adiar a data da defesa de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 86 - No caso de aprovação, o candidato deverá entregar em até 60 (sessenta) dias à Coordenação do PPGECQVS 02 (dois) exemplares encadernados com capa personalizada do PPGECQVS devidamente corrigidos e uma cópia de segurança em CD, ou o número de exemplares definidos pela universidade, ficando a verificação das correções sugeridas pela Comissão examinadora, sob a responsabilidade do docente orientador.

Art. 87 - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa parcial ou totalmente. A redação total de dissertação ou tese em língua estrangeira, inglês ou espanhol, deverá ser solicitada pelo pós-graduando e seu orientador junto ao Conselho do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, através de justificativa relevante.

CAPÍTULO XVI - DOS DIPLOMAS

Art. 88 - Os diplomas de Mestre ou de Doutor serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos, mediante homologação pela Comissão Coordenadora.

§1º São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos em número determinado, a proficiência em língua(s) estrangeira(s) ou portuguesa (para estrangeiros), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Dissertação ou da Tese, com impressão em papel e/ou meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo.

§2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Comissão Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da Dissertação ou Tese.

Art. 89 - Os diplomas de Pós-Graduação Stricto sensu serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

CAPÍTULO XVII - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS E BOLSAS

Art. 90 - O Coordenador do PPGECQVS é o responsável pela execução orçamentária, devendo seguir a seguinte regulamentação:

§1º Conforme calendário da CAPES e/ou UNIPAMPA, o Coordenador deve apresentar um programa de utilização de recursos do PPGECQVS, elaborada pela CCP, que deverá ser aprovado pelo Conselho do mesmo.

§2º A não aprovação do plano anual de utilização de recursos pela maioria simples do Conselho do PPG implicará na indisponibilidade total do orçamento e na reformulação do plano anual, por parte da Comissão Coordenadora.

§3º Ao final do ano orçamentário vigente, o Coordenador deverá apresentar uma prestação de contas da utilização de recursos ao Conselho do PPGECQVS.

§4º A verificação da adequação da aplicação dos recursos será responsabilidade do Conselho do PPGECQVS, que fornecerá, ou não, a sua aprovação. A não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação pelo Conselho do PPGECQVS, implicará na destituição do Coordenador e do Coordenador substituto, e poderá implicar na retirada do Coordenador faltoso do Corpo Docente do Programa, a cargo do Conselho do PPGECQVS.

Art. 91 - Os recursos do PPGECQVS deverão ser distribuídos de acordo com o previsto no programa de utilização de recursos, devidamente aprovado pelo Conselho do programa.

Parágrafo único. Trinta dias antes do final do calendário orçamentário, caso ainda haja recursos disponíveis, os mesmos deverão ser redistribuídos, seguindo os mesmos critérios de distribuição aprovados no programa de utilização dos recursos.

Art. 92 - A distribuição de bolsas se dará conforme previsto nas Normas para a distribuição de Bolsas.

Parágrafo único. Casos especiais, relativos à distribuição das bolsas, serão resolvidos pelo Conselho do PPGECQVS.

Art. 93 - Para estágio no exterior (doutorado sanduíche) realizado com cotas do PPGECQVS, deverá ser feita chamada interna, via Edital Específico, o qual será elaborado segundo o Regulamento do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

Parágrafo único: Para Doutorado Sanduíche no Exterior com cotas do orientador, a distribuição das cotas deverá ser feita pelo próprio orientador.

CAPÍTULO XVIII - DAS METAS

Art. 94 - O PPGECQVS tem como política de metas buscar sempre uma melhor qualificação através de várias medidas de ação contínua.

§1º promover a formação de recursos humanos visando inserção futura em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

§2º divulgar resultados das pesquisas realizadas no programa em veículos de divulgação com reconhecida qualidade

§3º estimular a realização de atividades de intercâmbio científico com outras instituições

§4º realizar autoavaliações periódicas com o intuito de determinar o estado atual do programa e planejar ações para atingir as metas propostas

CAPÍTULO XIX - DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 95 - O PPGECQVS realizará no mínimo a cada quatro anos uma autoavaliação, preferencialmente no 3º ano do quadriênio, onde os orientadores e discentes se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Estas Normas subordinam-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 97 - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho do PPGECQVS.

Art. 98 - A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar nesta data.

Uruguaiana, 17 de agosto de 2017.